

04/05/2006

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.591-1 DISTRITO FEDERAL

À revisão de apartes dos Senhores Ministros SEPÚLVEDA PERTENCE,
CARLOS BRITTO, EROS GRAU, MARCO AURÉLIO e CELSO DE MELLO.

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministro Eros Grau, gostaria que Vossa Excelência explicasse, com a clareza didática de que hoje está possuído, a exata diferença entre o seu voto e a do Ministro Carlos Velloso, para que nós, leigos, possamos acompanhar.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Eu iria fazer essa pergunta, exatamente.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - No voto do Ministro Carlos Velloso há uma diferença de nuance apenas. No sentido prático vai dar o mesmo resultado.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Porque ele limitava o problema à taxa de juros.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Deixava do lado de fora do Código de Defesa do Consumidor a taxa de juros.



O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Estou fazendo a mesma coisa.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Àquela época era expresso que isso era matéria reservada à lei complementar.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - A situação era diferente na época, porque não tinha havido emenda e tudo o mais.

Há duas coisas que pretendi precisar aqui: estou afastando qualquer exegese que submeta ao Código do Consumidor; e referindo-me à definição do custo das operações ativas e da remuneração das operações passivas. Esse ponto não ficou claro.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Vossa Excelência me permite. O Código, em si, não disciplina a definição dos custos e da remuneração.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - É verdade. Por isso estou afastando a exegese. É essa a nuance.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Não pareceria que o Ministro EROS GRAU estaria, no fundo, julgando improcedente a ação direta?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - No sentido do voto do ministro Néri da Silveira.



O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: No sentido do voto do Ministro NÉRI DA SILVEIRA, que a julgou improcedente. O Ministro CARLOS VELLOSO, por sua vez, julgou-a parcialmente procedente, para, sem redução de texto, excluir, do âmbito de incidência normativa do Código de Defesa do Consumidor, apenas a questão pertinente aos juros.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Porque a Constituição remetia a lei complementar.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Porque, naquela época, isso era matéria de reserva explícita à lei complementar; mas o parâmetro mudou. Tudo se resume, hoje, ao que Vossa Excelência, Ministro Eros Grau, chamou de norma-objetivo, do atual artigo 192.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Exatamente, é só a norma-objetivo.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Por isso, tenho a impressão de que os fundamentos do voto do Ministro EROS GRAU só podem conduzir, quanto à parte dispositiva, à improcedência integral da ação.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - A fundamentação deixaria claro, e não se poderia acrescentar à legislação ordinária do

consumidor o problema de fixação dos custos das operações bancárias. Mas, hoje, não existe essa fixação no CDC.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Sem nenhuma interpretação conforme.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - É verdade.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - O efeito prático é exatamente esse.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Porque temos hoje um dado positivo: é o Código de Defesa do Consumidor em vigor; e são aquelas normas positivas postas que constituem o objeto normativo do dispositivo impugnado.

Agora, é claro que a fundamentação do seu voto deixa magnificamente claro que não se pode aditar ao Código de Defesa do Consumidor uma lei de taxas de juros ou de custos de operações bancárias, porque isso é necessariamente envolvido na política macroeconômica.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Então, esperemos que o legislador venha a atuar em tal sentido, para exercermos a glosa. Por enquanto não se tem, no Código do Consumidor, qualquer disciplina.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Quando o artigo diz que inclui o serviço bancário, é para os efeitos das normas existentes no próprio Código.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Estamos deixando bem claro que essa matéria que lá não está, efetivamente lá não deveria estar.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Lá não deveria estar, mas isso está na fundamentação.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - É que, passados quinze anos da vigência do Código, qualquer coisa que se proclame, mitigando esse mesmo Código, somente gerará, a esta altura, dúvidas, principalmente no campo da remuneração, dos empréstimos e dos serviços.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Essa é uma matéria - continuo a insistir - que quem deve cuidar dela é o Banco Central.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Sim, Ministro. Então, está pronta, no seu voto, a procedência de uma ação direta, que se viesse a propor contra uma lei ordinária que se intrometesse na fixação dos custos das operações ativas e passivas das instituições financeiras.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Se a Corte toda me acompanha.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - De qualquer forma, o Congresso deve agradecer a assessoria.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Eu estava, desde o início, pronto a acompanhar o Ministro Carlos Velloso, mas, ali, tinha-se uma base normativa específica. O § 3º do artigo 192 da Constituição incluía o problema dos juros reais como matéria de reserva à lei complementar. Isso desapareceu, porém.

Hoje, nem o Código de Defesa do Consumidor, nem qualquer outra lei ordinária, cuida da fixação dos custos a que Vossa Excelência se refere. Daí, a observação do Ministro Celso de Mello; nós não estamos avalizando nenhuma lei futura.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Como disse o Ministro Celso de Mello, exatamente, é de que o voto do Ministro Eros Grau vai da linha do voto do Ministro Néri da Silveira que é pela improcedência total da ADI, sem nenhuma interpretação conforme.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Evoluo no sentido de acolher, porque chegamos ao mesmo resultado, mas, talvez, de modo mais efetivo.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Vossa Excelência, portanto, julga improcedente a presente ação direta...

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Julgo improcedente. Chegamos com isso a um consenso; mais uma vez o Colegiado manifesta a sua sabedoria e prudência.

